



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**REPRESENTAÇÃO Nº 0601161-60.2018.6.00.0000 – CLASSE 11541 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

**Relator:** Ministro Carlos Horbach

**Representantes:** Coligação Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos e Jair Messias Bolsonaro

**Advogados:** Karina de Paula Kufa e outros

**Representada:** Twitter Brasil Rede de Informação Ltda.

**Advogados:** André Zonaro Giacchetta e outros

### DECISÃO

Trata-se de representação, com pedido de liminar, formalizada pela Coligação Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos e por seu candidato a presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, contra Twitter Brasil Rede de Informação Ltda., objetivando a retirada de mensagens alegadamente divulgadas por perfis não identificáveis e ofensivas à honra do segundo representante.

Os representantes alegam, em síntese, que as postagens propagam, incentivam e comemoram agressões e ataques à integridade física e moral do candidato Jair Messias Bolsonaro, o que seria suficiente para ensejar sua remoção nos termos dos arts. 25, § 2º, da Res.-TSE nº 23.551/2017, e 57-D, § 3º, da Lei das Eleições.

No juízo de deliberação ora realizado, não há nos autos elementos idôneos a permitir uma conclusão segura acerca os perfis questionados, especificamente no que toca à ausência de identificação.

Por outro lado, tendo em vista a sensível matéria da liberdade de expressão e a orientação constante do art. 33 da Res.-TSE nº 23.551/2017, recomendável que se proceda à instrução do feito, garantindo-se plenamente o contraditório e a ampla defesa, para posterior exame dos pedidos de mérito formulados na exordial.

Desse modo, **indefiro a liminar pleiteada**, determinando a citação da parte representada, para que apresente defesa, e a posterior remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral para parecer.

Determino, porém, a Twitter Brasil Rede de Informação Ltda. que apresente, no prazo de 48h, (j) a identificação do número de IP da conexão usada para realização do



cadastro inicial dos perfis em que veiculadas as postagens cujas URLs são a seguir indicadas; (ii) os dados apresentados e os dados cadastrais dos responsáveis pelos perfis em que aparecem tais postagens, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 12.965/2014; e (iii) os registros de acesso à aplicação de internet eventualmente disponíveis, nos termos do art. 34 da Resolução TSE nº 23.551/2017:

[https://twitter.com/baccin\\_laura/status/1037785412687802368](https://twitter.com/baccin_laura/status/1037785412687802368)

<https://twitter.com/GabriellaVieir0/status/1037785403254820864>

<https://twitter.com/ChatShiree/status/1037798636875333633>

<https://twitter.com/marilupus/status/1037789656056774661>

<https://twitter.com/HowToCu/status/1037788978286616576>

<https://twitter.com/casxxc/status/1037834510698721280>

<https://twitter.com/tashazapatta/status/1037798786289098752>

<https://twitter.com/kill4trbl/status/1037796564100685824>

<https://twitter.com/nefertitinegra/status/1037826099974230017>

<https://twitter.com/dcwmarvel/status/1037805525013016576>

<https://twitter.com/greysloanmer/status/1037797921390034945>

<https://twitter.com/maconhice/status/1037862109529423873>

<https://twitter.com/TiaoImoveisIII/status/1038769710970687493>

[https://twitter.com/\\_BEvelin/status/1037824961791107072](https://twitter.com/_BEvelin/status/1037824961791107072)

<https://twitter.com/lucasmichaell/status/1037813356420378624>

[https://twitter.com/bronks\\_mc\\_/status/1016075708387479558](https://twitter.com/bronks_mc_/status/1016075708387479558)

**Publique-se.**

Brasília, 15 de setembro de 2018.

Ministro **CARLOS HORBACH**

Relator

